



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Rectificação:

A vários artigos da Resolução n.º 18/81, da Comissão Permanente da Assembleia Popular, e às Resoluções n.ºs 20 e 21/81, do Conselho de Ministros publicadas no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52, de 30 de Dezembro.

Ministério do Comércio Interno:

Respacho:

Determina a intervenção do estabelecimento comercial denominado Boutique Chanel e nomeia uma comissão administrativa composta por André Vasco Bungueia e Daniel Jorge Tembe.

Ministérios das Obras Públicas e Habitação e da Segurança:

Respacho:

Determina que a Empresa PREMOC (Casas Pré-Fabricadas de Moçambique), passe a ser tutelada pelo Ministério da Segurança (SNASP).

CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação

A vários artigos da Resolução n.º 18/81, de 30 de Dezembro de 1981, publicado no Suplemento ao *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 52:

ARTICLE III

Definitions

Onde se lê: [c] «special reserve» means other protected areas such as;], *deverá ler-se:* [c] «special reserve» means other protected areas such as].

ARTICLE IV

Soil

Onde se lê: «(a) they shall establish land-use plans based on scientific investigations (ecological, pedological, economic and sociological) and, in particular, classification of land-use capability;», *deverá ler-se:* «(a) they shall establish land-use plans based on scientific investigations (ecological, pedological, economic and sociological) and, in particular, classification of land-use capability».

ARTICLE X

Conservation areas

Onde se lê: «(1) The Contracting States shall maintain and extend where appropriate, within their territory and where applicable in their territorial waters, the Conservation areas

existing at the time of entry into force of the present Convention and, preferably within the frameworks of land-use planning programmes, assess the necessity of establishing additional conservation areas in order to;», *deverá ler-se:* «(1) The Contracting States shall maintain and extend where appropriate, within their territory and where applicable in their territorial waters, the Conservation areas existing at the time of entry into force of the present Convention and, preferably within the framework of land-use planning programmes, assess the necessity of establishing additional conservation areas in order to;».

ARTICLE XXV

Final provisions

Onde se lê: «In witness whereof we the Heads of State and Government of Independent African States, assembled at Alger, Algeria, on 15th September 1968, have signed this Convention», *deverá ler-se:* «In witness whereof we the Heads of State and Government of Independent African States, assembled at Alger, Algeria, on 15th September 1968, have signed this Convention».

Aos artigos II e XII da tradução em português da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies de Fauna e Flora Silvestres Ameaçadas de Extinção, ratificada pela Resolução n.º 20/81, de 30 de Dezembro:

ARTICLE XV

Amendments to appendices I and II

Onde se lê: «(a) For species other than marine species, the Secretariat shall, upon receiving the text of the proposed amendment, immediately communicate it to the Parties, and, as soon as possible thereafter, its own recommendation;», *deverá ler-se:* «(c) For species other than marine species, the Secretariat shall, upon receiving the text of the proposed amendment, immediately communicate it to the Parties, and, as soon as possible thereafter, its own recommendation;».

ARTIGO II

Princípios fundamentais

Onde se lê: «1. O anexo I compreende todas as espécies ameaçadas de extinção que são ou poderiam ser afectadas pelo comércio. O comércio dos espécimes dessas espécies deverá estar sujeito a uma regulamentação particularmente escrita, a fim de não pôr ainda mais em perigo a sua sobrevivência, e deve ser autorizado apenas em circunstâncias excepcionais», *deverá ler-se:* «1. O anexo I compreende todas as espécies ameaçadas de extinção que são ou poderiam ser afectadas pelo comércio. O comércio dos

especímenes dessas espécies deverá estar sujeito a uma regulamentação particularmente estrita, a fim de não pôr ainda mais em perigo a sua sobrevivência, e deve ser autorizado apenas em circunstâncias excepcionais».

ARTIGO XII Secretariado

Onde se lê: «e) Chamar a atenção das Partes sobre qualquer questão relacionada com os fins da presente Convenção», deverá ler-se: «e) Chamar a atenção das Partes sobre qualquer questão relacionada com os fins da presente Convenção».

Rectificação

Ao número da Resolução n.º 21/82, que por lapso no sumário vem indicado, passa a ser n.º 21/81, de 30 de Dezembro e aos artigos II, VI, VII e VIII dos Estatutos da União Internacional para a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais em francês, ratificados pela Resolução n.º 21/81, de 30 de Dezembro:

ARTICLE II Membres «catégories»

Onde se lê: N.º 14, b) Après avoir examiné les arguments du membre concerné, ou si ceux-ci font défaut, le conseil peut décider, à la majorité des deux tiers des suffrages exprimés, d'informer le membre en question de son intention de proposer à la catégorie le concernant une mesure de suspension ou d'exclusion à son égard;», deverá ler-se: «N.º 14, b) Après avoir examiné les arguments du membre concerné, ou si ceux-ci font défaut, le conseil peut décider, à la majorité des deux tiers des suffrages exprimés, d'informer le membre en question de son intention de proposer à la catégorie le concernant une mesure de suspension ou d'exclusion à son égard».

ARTICLE VI Le conseil «composition»

Onde se lê: «19. Une décision sur une question qui ne figurait pas à l'ordre du jour de la réunion du conseil est acquise si cinq conseillers assistant à la réunion s'y opposent, ou si cinq conseillers notifient au directeur général leur opposition dans le délai d'un mois après la date d'envoi du procès-verbal de la réunion», deverá ler-se: «19. Une décision sur une question qui ne figurait pas à l'ordre du jour de la réunion du conseil est acquise sauf si cinq conseillers assistant à la réunion s'y opposent, ou si cinq conseillers notifient au directeur général leur opposition dans le délai d'un mois après la date d'envoi du procès-verbal de la réunion».

ARTICLE VII Le bureau «composition»

Onde se lê: «2. Si un membre du bureau est empêché de remplir ses fonctions pour raison de santé, s'il décède ou s'il démissionne, le conseil désigne un remplaçant en son

sein pour la période du mandat restant à accomplir», deverá ler-se: «2. Si un membre du bureau est empêché de remplir ses fonctions pour raison de santé, s'il décède ou s'il démissionne, le conseil désigne un remplaçant en son sein pour la période du mandat restant à accomplir».

ARTICLE VIII Le commissions

Onde se lê: «4. L'organisation et les fonctions des commissions sont fixées par le règlement interne de l'UICN», deverá ler-se: «4. L'organisation et les fonctions des commissions sont fixées par le règlement intérieur de l'UICN».

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO INTERNO

Despacho

O estabelecimento comercial denominado Boutique Chanel, sito na Avenida 24 de Julho, n.º 578, rés-do-chão, nesta cidade, encontrando-se na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do aludido diploma legal, para permitir a regularização rápida da situação do dito estabelecimento e com vista a melhor servir os interesses da população, determino:

- a) O intervencionamento do estabelecimento comercial referido, que passa a ser gerido por uma comissão administrativa, constituída por:

André Vasco Bungueia — responsável.
Daniel Jorge Tembe;

- b) A extinção de todas as procurações passadas pela ex-proprietária;
- c) À comissão ora nomeada são conferidos poderes para a realização dos actos necessários à liquidação e trespasse do estabelecimento comercial mencionado.

Ministério do Comércio Interno, em Maputo, 21 de Setembro de 1982. — O Ministro do Comércio Interno, *Manuel Jorge Aranda da Silva*.

MINISTÉRIOS DAS OBRAS PÚBLICAS E HABITAÇÃO E DA SEGURANÇA

Despacho

Por acordo estabelecido entre os Ministros das Obras Públicas e Habitação e da Segurança, passa a ser tutelada pelo Ministério da Segurança (SNASP), a Empresa PRE-MOC (Casas Pré-fabricadas de Moçambique).

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1982.

Maputo, 13 de Setembro de 1982. — O Ministro das Obras Públicas e Habitação, *Júlio Eduardo Zamith Carrilho*. — O Ministro da Segurança, *Jacinto Soares Veloso*.